



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 111/2023
Edital nº: 9.2023-055-PMVX
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço - Global
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no município de Vitória do Xingu/PA.

1 – A prestação dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	V. Unit	V. Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					26.717,14	0,82 %
1.1	010000	SEDOP	Licenças e taxas da obra	CJ	1	13.402,79	17.423,62	17.423,62	0,54 %
1.2	C4992	SEINFRA	Mobilização de equipamentos em cavalo mecânico c/ prancha de 3 eixos	KM	180	3,68	4,78	860,40	0,03 %
1.3	01.09.02	SUDECAP	Escritório com ar condicionado	MES	6	900,00	1.170,00	7.020,00	0,22 %
1.4	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	6	181,17	235,52	1.413,12	0,04 %
2			DRAGAGEM					3.198.000,00	98,39 %
2.2	1917596	SICRO3	Dragagem de areia grossa com draga de sucção e recalque - bomba de 1.350 kW e cortador de 170 kW - distância de recalque	m³	75.000	32,80	42,64	3.198.000,00	98,39 %
3			SINALIZAÇÃO					24.881,55	0,77 %
3.1	5300995	SICRO3	Confecção e Instalação de corpo de boia flutuante cilíndrico D = 1,10m	un	5	3.059,88	3.977,84	19.889,20	0,61 %
3.2	5301088	SICRO3	Poita de concreto com 1.000 kg para boia de sinalização náutica	un	5	768,06	998,47	4.992,35	0,15 %
4			SERVIÇOS FINAIS					860,40	0,03 %
4.1	C4993	SEINFRA	Desmobilização de equipamentos em cavalo mecânico c/ prancha de 3 eixos	KM	180	3,68	4,78	860,40	0,03 %
Total sem BDI								2.500.354,31	
Total do BDI								750.104,78	
Total Geral								3.250.459,09	

*** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA O ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO DESCONTO DE R\$: 500,00 EM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL DO LOTE.

ARQUIVOS EM ANEXO

DESCRIÇÃO		
Anexo I	Resumo	01 página
Anexo II	Planilha orçamentária sintética	01 página



Anexo III	Planilha analítica (composição)	03 página
Anexo IV	Cronograma físico financeiro	01 página
Anexo V	Memorial Descritivo – Projeto Básico	12 páginas
Anexo VI	Projetos	04 página

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no município de Vitória do Xingu/PA.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e deverão ser refeitos e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a prestação de serviços de dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no município de Vitória do Xingu/PA, não é de natureza continuada.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, em conformidade com as justificativas a seguir

4.2.1 – JUSTIFICATIVA – SEINFRA

JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE DRAGAGEM DO CANAL DE NAVEGAÇÃO DO RIO TUCURUÍ E RIO XINGU NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

CONSIDERAÇÕES

Visando o bem-estar e segurança de toda a população vitoriense, bem como das demais pessoas que diariamente navegam pelo canal do rio Tucuruí-Xingu e tendo em vista ser o único acesso de entrada e saída de embarcações para o porto de Vitória do Xingu, verificou-se a necessidade que dragar a área onde os dois rios se encontram devido ao longo período de estiagem que assola e estreia consideravelmente o canal causando por vezes o encalhe das embarcações.



De acordo com a necessidade, a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de obras, viação e infraestrutura – SEINFRA elaborou os projetos, assim como o orçamento que teve o preço indicado de R\$ 3.250.459,09 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para a realização do serviço.

Assim, o valor da proposta para o serviço se mostrou adequado para a finalidade da administração, através do processo licitatório.

CONCLUSÃO

O objeto do presente, com finalidade de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para a execução de dragagem do canal de navegação do rio Tucuruí e rio Xingu, no município de Vitória do Xingu/PA, faz-se necessário a fim de garantir boas condições de navegação. Há, portanto, grande necessidade de ser executado esses serviços solicitados.

É relevante frisar que o preço dos serviços está de acordo com o mercado de serviços de construção civil do Estado do Pará, conforme o projeto básico e demais documentos de engenharia, unidos ao processo.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos estudos técnico e ofícios nº 549/2023-SEINFRA, e anexos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, mantida pelo poder público municipal.

4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o cronograma e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Vitória do Xingu/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.



5.4 - A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos veículos e das máquinas pesadas locados verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – Os veículos e máquinas pesadas, objeto desta licitação serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, os veículos e máquinas pesadas poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços e/ou fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – Os veículos e máquinas pesadas, mesmo que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12 - O horário da prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.13.1 - Especificação correta do objeto, e

5.13.2 - Número da licitação e contrato;

5.14 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com os projetos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- b) - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos.
- c) - A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem à todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- d) - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- e) - Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- f) - A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito a normas de segurança.
- g) - Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
- h) - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.
- i) - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessários aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- j) - A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.
- k) - Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho, ocorridos durante a execução das atividades deverão ser removidas.
- l) - Manter, durante a execução dos serviços contratado, as mesmas condições da habilitação;
- m) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



n) - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todos os serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

o) - A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação do objeto, até a definitiva aceitação dos serviços contratados.

p) - Caberá também à CONTRATADA:

- Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
- O registro dos e/ou projetos no CREA/PA, bem como execução de placas dos serviços.

q) - A CONTRATADA responderá ainda:

- Por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;
- Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
- Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

r) - A CONTRATADA responderá ainda:

s) - Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

t) - Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

u) - Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

v) - Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,



por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

6.4 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

6.5 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

6.6 - DA CONTRATANTE:

6.6.1 - São obrigações da Contratante:

6.6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº./2023 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a execução dos serviços licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante transferência bancária em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



- 8.1.8.1 - Especificação correta do objeto, e
- 8.1.8.2 - Número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA



e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de menor preço - global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 04 de dezembro de 2023

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

CLEONICE DA SILVA SOARES
Pregoeira – Decreto nº. 226/2023